



CONTRATO Nº 035/2023 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE CONTRATO E NAS FORMAS QUE SE ESPECIFICAM.

*Pregão Presencial Nº. 005/2023 - PMAV
Processo Administrativo Nº. 2081/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.983.973/0001-70, com sede à Avenida Cristiano Roças, 274, Sala 06, Bairro Centro, Ubá – MG, CEP: 36.500-017, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO CORREA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 048.201.876-35 e Carteira de Identidade nº MG.10.504.302 SSP/MG e pelo Sr. **RODRIGO CONDE PROVEZANO**, inscrito no CPF sob o nº 052.474.516-19 e Carteira de Identidade nº M-9.252.064 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 005/2023 - PMAV**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), ATRAVÉS DO FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE TELEFONIA DIGITAL, SOLUÇÃO EM TELEFONIA COM CENTRAL DE SECRETÁRIA ELETRÔNICA COM SOFTWARE DE GESTÃO TELEFÔNICA EM NUVEM, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS INCLUSOS, PARA ATÉ 70 (SETENTA) RAMAIS/LINHAS, BEM COMO, ESTABELECE O COMODATO DE 07 (SETE) LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXO/MÓVEL PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM 5GB DE INTERNET CADA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS / UNIDADES GESTORAS – SEMGOV, SEME, SEMUR, SEMAF, SEMMA, SEMCTEL, SEMADER, SEMAS E CGM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 005/2023 – PMAV.



1.1.1. SISTEMA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMPREENDENDO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | UNIDADES |
|------|---|---------|----------|
| 1 | Licença Tipo 1 | SERVIÇO | 63 |
| 2 | Licença Tipo 3 | SERVIÇO | 7 |
| 3 | Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA) | SERVIÇO | 1 |
| 4 | Licença de mesa de operação de telefonista | SERVIÇO | 1 |
| 5 | Licença de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias | SERVIÇO | 1 |
| 6 | IP Phone - Básico (RJ-45 10/100) - TIPO I | SERVIÇO | 70 |
| 7 | Serviço de Voz Ilimitado com 30 Canais e 150 DDD (serviço em nuvem, sem necessidade de gateway) | SERVIÇO | 1 |
| 8 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE – 8X5 | SERVIÇO | 1 |
| 9 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO | SERVIÇO | 1 |
| 10 | COMODATO LINHAS MOVEIS | SERVIÇO | 7 |
| 11 | SERVIÇO DE INFORMAÇÃO TELEFONICA | SERVIÇO | 1 |
| 12 | SOFTWARE DE TARIFAÇÃO | SERVIÇO | 70 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 005/2023 - PMAV.

2.2. O valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)** é referente ao serviço Instalação, treinamento e configuração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e será pago pelo **CONTRATANTE** em **parcela única**, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, comprovados mediante termo de recebimento pela Secretaria requisitante;

2.3. O valor de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** é referente ao pagamento da locação do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC), e será pago **mensalmente** à **CONTRATADA**, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO:

3.1. Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a **CONTRATADA** estabelece o comodato de **70 (setenta)** linhas telefônicas e **70 (setenta)** aparelhos telefônicos IP em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada.

3.2. Os acessos de que trata esta cláusula serão entregues à **COMODATÁRIA / CONTRATANTE** no ato de assinatura do presente termo.

3.3. Ciente da fidelização estabelecida pela operadora de telefonia, fica a **COMODATÁRIA / CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de eventuais e quaisquer multas faturadas, se houver rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses.



3.4. Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela CONTRATADA/COMODANTE, permanece a COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pelo pagamento da referida cobrança.

3.5. Se, após o término do presente contrato, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE permanecer, ainda que sem oposição, na posse das linhas descritas, por prazo superior a dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a COMODANTE / CONTRATADA, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao interdito possessório competente.

3.6. Constatada, pela COMODANTE/CONTRATADA, o não cumprimento da obrigação estabelecida à COMODATÁRIA/CONTRATANTE, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.

3.7. No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA / CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

3.8. É vedado à COMODANTE/CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.

3.9. Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, não sendo cabível seu uso para fins particulares.

4.2. Os aparelhos DEVEM POSSUIR garantia técnica de 12 meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.

4.3. Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à Contratante a realização de novas Solicitações, nas mesmas condições comerciais já contratadas, e/ou Devoluções, sem a incidência de nenhum ônus.

4.4. Na hipótese da necessidade de o contratante aumentar o número de equipamentos locados, as Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque.



4.5. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.

4.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O prazo para instalação, treinamento e configuração do Serviço Telefônico Fixo Comutado não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil de sua publicação, tendo início em **19/04/2023** e término em **18/04/2024**.

5.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deve emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, com os valores distintos pertencentes a cada Secretaria Solicitante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto;
- b) Obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- c) Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a CONTRATANTE;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- g) Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- i) Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



- n) Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;
- o) Responsabilizar-se pela implantação da solução integrada, que somente será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos no Edital. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da CONTRATADA. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza;
- p) Responsabilizar-se pela fase de treinamentos, que serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário por ela definidos. Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes. O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pela CONTRATANTE. A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos servidores, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pelos serviços de suporte técnico e de atualização, que têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O suporte técnico será para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do sistema em geral ou para correção de problemas, em especial na configuração, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento em geral. O serviço poderá ser realizado remotamente (quando assim for suficiente) ou nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone e/ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para o perfeito funcionamento e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações da CONTRATANTE, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo do sistema nos ambientes de desenvolvimento e de produção da CONTRATANTE;



r) Obedecer às definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” (Lei Federal nº 13.709.2018), devendo controlar as informações, portanto, sendo responsáveis por definir qual será o tratamento realizado com os dados, bem como, protegê-los.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos;
- c) Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da CONTRATADA;
- d) Ao fim do contrato devolver os aparelhos à CONTRATADA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos;
- e) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- f) Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- g) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- h) Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;
- i) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- j) Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- k) Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- l) Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;
- m) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento



de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

n) Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

9.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

9.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

9.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses, ou na insubsistência deste, pela aplicação de outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLAÚSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 117 - Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 447 - Fonte 1.500.0025.0002;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 309 - Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 199 - Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1110 - Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1025 - Fonte 1.500.0000.0000;
-
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 878 - Fonte 1.500.0000.0000;
- **Controladoria Geral** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0009 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1054 - Fonte 1.500.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela



inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Solicitantes**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.



15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de abril de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO C. BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Governo,
Planejamento e Desenvolvimento

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretária Municipal de Administração
e Finanças

**JOELMA APARECIDA SILVA
CONCEIÇÃO OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

MILENA SANTANA DA SILVA
Fiscal de Contratos - SEME

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

ADRIANA VENTURY LEAL
Controladora Geral

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência
Social

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**SYM GESTÃO E SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA**
CONTRATADA



CONTRATO Nº 035/2023 - PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2023 - PMAV

Processo Administrativo Nº. 2081/2023 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

Contratada: SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), ATRAVÉS DO FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE TELEFONIA DIGITAL, SOLUÇÃO EM TELEFONIA COM CENTRAL DE SECRETÁRIA ELETRÔNICA COM SOFTWARE DE GESTÃO TELEFÔNICA EM NUVEM, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS INCLUSOS, PARA ATÉ 70 (SETENTA) RAMAIS/LINHAS, BEM COMO, ESTABELECE O COMODATO DE 07 (SETE) LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXO/MÓVEL PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM 5GB DE INTERNET CADA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS / UNIDADES GESTORAS - SEMGOV, SEME, SEMUR, SEMAF, SEMMA, SEMCTEL, SEMADER, SEMAS E CGM, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 005/2023 - PMAV.

Do Valor: R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais);

Da Dotação Orçamentária:
Gabinete do Prefeito -
Classificação Funcional
04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 117 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação -
Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 447 - Fonte 1.500.0025.0002;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos -

Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 309 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças -

Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 199 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente -

Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 1110 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer -

Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 1025 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -

Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 959 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social -

Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 878 -
Fonte 1.500.0000.0000;

Controladoria Geral -

Classificação Funcional 04.122.0003.2.0009 -
Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 1054 -
Fonte 1.500.0000.0000.

Vigência: 19/04/2023 a 18/04/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de abril de 2023.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/_____

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770